



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01/2025

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos encaminhar para a apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"RATIFICA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RS – CI/CENTRO (CIRC); AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DELEGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (SMRSU); AUTORIZA A VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO JUNTO AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) PARA GARANTIR OBRIGAÇÕES DERIVADAS DE SUA CONDIÇÃO DE USUÁRIO DO SMRSU; AUTORIZA O CIRC A CELEBRAR CONVÊNIO OU CONTRATO COM ENTIDADE REGULADORA EM REPRESENTAÇÃO AO MUNICÍPIO; REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.403/1978 ATINENTES A TAXA DE COLETA DE LIXO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Inicialmente, cumpre destacar que o saneamento básico está entre os maiores problemas urbanos, ambientais e de saúde pública de nosso País. Isso decorre não apenas dos poucos recursos investidos no setor, mas também pelo fato de que a gestão de seus serviços vem sendo realizada de forma institucionalmente anacrônica, que não prevê o planejamento sistemático, a transparência e a interação contínua da sociedade com a Administração Pública.

Nesse contexto, os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, que integram o sistema de saneamento básico, enfrentam ainda obstáculos como a escassez de recursos para garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços e a necessidade de escala para as soluções tecnológicas de tratamento e destinação final.

Ademais, a Lei Federal nº 14.026/2020, que alterou o marco legal do saneamento básico, estabeleceu que a prestação regionalizada é um dos princípios fundamentais para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico. Além disso, instituiu a obrigatoriedade da cobrança pelos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, inclusive determinando que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular dos serviços configura renúncia de receita, o que pode acarretar em improbidade administrativa.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Com vistas a atender a essas diretrizes, o Município de Jaguari ratifica o Instrumento de Alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do RS - CICENTRO (CIRC), passando o consórcio a se reger pelo Contrato de Consórcio Público. Dessa forma, optou-se pela gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos através do referido Consórcio.

Importante salientar que a execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos por meio de concessão já é prática consolidada no Brasil, com contratos firmados em diversas cidades. Com esse intento, o presente projeto é ainda mais amplo vez que contempla a gestão associada dos serviços mediante consórcio público, com o objetivo de garantir a sustentabilidade econômico-financeira e ganhos de escala na destinação final dos resíduos, conforme os princípios emanados da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Política Nacional do Saneamento Básico), alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Além disso, a concessão busca adequar a prestação dos serviços às disposições do art. 35, § 2º da Lei 11.445/2007, que impõe a cobrança de taxas ou tarifas como contrapartida pela prestação dos serviços, sob pena de configuração de renúncia de receita por parte do ente público.

Dentre os fundamentos que justificam a escolha do modelo, destacam-se dois pontos principais, a saber: a redução de custos decorrente da prestação regionalizada dos serviços e a compatibilidade com a diretriz de regionalização, exigida como condição para acesso a recursos federais.

Cabe destacar que o Município integra o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do RS (CIRC), que firmou contrato com o Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP/CAIXA. Este contrato visa à estruturação da concessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e contou com a participação de profissionais altamente qualificados.

Os estudos técnicos para a modelagem do projeto, iniciados em agosto de 2023, envolveram reuniões com a consultoria contratada pela Caixa Econômica Federal, a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Governo Federal, os municípios consorciados, servidores públicos municipais, cooperativas de catadores e representantes da sociedade civil, se verificando ampla discussão e análise dos impactos socioeconômicos envolvidos. Dessa maneira, o Município optou pela gestão associada com base na eficiência administrativa e na conformidade com a legislação federal.

O presente projeto de Lei Complementar, portanto, é fruto de um processo técnico, transparente e democrático. A sua submissão à apreciação da Câmara Municipal atende às exigências da Lei Orgânica Municipal para a concessão de serviços públicos.

Com efeito, o projeto ratifica o instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público do CIRC, adequando-o às recentes modificações da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que trata dos consórcios públicos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Nesse sentido, autoriza-se também a concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, nos termos da Lei Orgânica do Município, bem como a celebração dos contratos decorrentes. Para tanto, o Município poderá firmar contrato de programa com o Consórcio, de forma a viabilizar a delegação.

Em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), o projeto assegura mecanismos de inclusão social de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

Quanto à gestão do contrato, o art. 3º assegura ao Poder Concedente o exercício de prerrogativas típicas, tais como a modificação do prazo contratual, alteração do objeto da concessão, realização de rellicitação e até mesmo a extinção do contrato, tudo com vistas à defesa do interesse público.

Importa frisar que os planos de investimento da concessão deverão estar alinhados aos Planos Municipais de Saneamento Básico ou de Resíduos Sólidos, inclusive aqueles elaborados por meio do consórcio.

No que tange à regulação, o Capítulo III autoriza o CIRC a firmar convênio com entidade reguladora para fins de fiscalização e controle dos serviços. Já o Capítulo IV trata da remuneração, que será definida em contrato, observando-se a legislação aplicável e a Norma de Referência nº 1/2021 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. Ressalta-se ainda a possibilidade de a concessionária explorar receitas acessórias durante a vigência do contrato.

Na sequência, o projeto autoriza o uso de garantias públicas, mediante vinculação de receitas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, observando o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a necessidade de prestação de serviço adequado.

Por fim, o projeto revoga o art. 3º, III, e os arts. 58 a 62 do Código Tributário Municipal, que dispõem sobre a Taxa de Coleta de Lixo, viabilizando assim a futura cobrança por meio de tarifa, nos moldes do novo arranjo jurídico-institucional.

Ressalte-se que essa alteração visa evitar a dupla cobrança dos usuários pelos mesmos serviços, razão pela qual o art. 11 estabelece que a Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 10, cuja eficácia depende da edição de Decreto pelo Poder Executivo.

Em linha de conclusão, face ao exposto, encarecemos as senhoras e aos senhores edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 30 DE MAIO DE 2025.

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 01/2025

Ratifica a alteração do Contrato de Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do RS – CI/Centro (CIRC); autoriza o Poder Executivo a Delegar a Prestação dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU); autoriza a vinculação e retenção de recursos do Município junto ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para garantir obrigações derivadas de sua condição de usuário do SMRSU; Autoriza o CIRC a celebrar convênio ou contrato com entidade reguladora em representação ao Município; revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.403/1978 atinentes a Taxa de Coleta de Lixo; e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Da alteração do Contrato de Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do RS – CI/CENTRO (CIRC)

Art. 1º. Fica ratificado, em todos os seus termos, o Instrumento de Alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do RS – CI/CENTRO (CIRC), nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, passando a autarquia intermunicipal a se reger pelo **Contrato de Consórcio Público Consolidado – Anexo Único desta Lei Complementar**.

Parágrafo único. Ficam ratificados os contratos firmados pelo CIRC que estejam em curso com a participação do Município.

CAPÍTULO II

Da Delegação dos Serviços e do Contrato de Concessão

Art. 2º. Fica autorizada a delegação da prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, mediante prévia licitação.

§ 1º. A autorização a que se refere o *caput* deverá ser:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

I – exercida de forma específica em relação à prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos;

II – exercida de forma a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de limpeza pública e de manejo de resíduos sólidos urbanos; e

III – compatível com o prazo necessário para a amortização dos investimentos necessários para a universalização dos serviços, inclusive sua eventual prorrogação ou antecipação, observados eventuais limites relativos à modalidade a ser adotada.

§ 2º. Poderá o Município celebrar com o Consórcio contrato de programa para a melhor consecução do autorizado no *caput*.

§ 3º. A concessão autorizada deverá prever mecanismos de inclusão social de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, inclusive a instituição de fundos ou outros instrumentos.

§ 4º. Inclui-se na autorização prevista no caput a celebração de contratos ou instrumentos congêneres decorrentes do contrato de concessão, em especial, os necessários para efetivar garantias ou disciplinar a gestão dos recursos financeiros, ou viabilizar a cobrança de remuneração pela prestação de serviços.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Concedente o exercício de todos os poderes inerentes à gestão do contrato, dentre eles:

I – estender ou diminuir o prazo contratual;

II – acrescer, suprimir ou alterar o objeto da concessão, para mantê-lo atual e aderente ao interesse público;

III – realizar a rellicitação; e

IV – extinguir o contrato de concessão, inclusive mediante encampação, na defesa do interesse público.

§ 1º. O disposto no inciso IV do caput se constitui como a lei específica para os fins da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º. Caso o exercício da titularidade do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos seja realizado por gestão associada, a autorização prevista no caput é concedida ao consórcio público.

Art. 4º. Os planos de investimentos e os projetos relativos à delegação da prestação dos serviços autorizada por esta Lei Complementar deverão ser compatíveis com o previsto nos planos de saneamento básico ou de resíduos sólidos editados pelo Município, inclusive mediante consórcio público do qual participe.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Parágrafo único. No caso de plano ser alterado, deverá o prestador adequar os serviços às novas disposições, se mais onerosas, desde que reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro.

**CAPÍTULO III
Da Regulação e da Fiscalização dos Serviços**

Art. 5º. Fica o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do RS – CI/CENTRO (CIRC) autorizado a celebrar contratos e convênios, ou instrumentos congêneres, com entidade reguladora para fins de regulação e fiscalização dos serviços públicos concedidos na forma prevista por esta Lei Complementar.

§ 1º. Para a delegação das atividades de regulação e de fiscalização, deverão ser observados os procedimentos pertinentes à entidade escolhida, incluindo a eventual obrigação de pagamento de remuneração das atividades de regulação e de fiscalização.

§ 2º. Sem prejuízo da delegação das atividades de regulação e de fiscalização para entidade reguladora, o Poder Executivo exercerá atividades fiscalizatórias, nos termos do contrato, com a instituição dos devidos mecanismos e procedimentos de controle social.

**CAPÍTULO IV
Da Remuneração dos Serviços**

Art. 6º. A remuneração do prestador como contrapartida pela prestação dos serviços públicos será definida no instrumento de contrato, observado o previsto na legislação e na Norma de Referência nº 1/2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Parágrafo único. O contrato, para fins de modicidade tarifária, autorizará a concessionária a auferir receitas de outras fontes, tais como receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

Art. 7º. O Município deverá compatibilizar as receitas e despesas decorrentes da delegação de serviços públicos nas respectivas leis orçamentárias.

**CAPÍTULO V
Da Garantia Pública**

Art. 8º. As obrigações a cargo do Município, previstas em contrato de concessão, em contrato de programa ou em instrumento congêneres, inclusive na qualidade de usuário, poderão ser garantidos com as receitas advindas do Fundo de Participação dos Municípios, admitida a participação de instituição financeira fiduciária,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

bem como todos os outros meios admitidos em lei.

Parágrafo único. Ao CIRC fica autorizado gravar em garantia as receitas mencionadas no caput, para fins de assegurar os pagamentos previstos em contrato que celebrar com o prestador dos serviços.

CAPÍTULO VI **Do Serviço Adequado**

Art. 9º. A delegação autorizada por esta Lei Complementar implica prestação de serviço adequado, com o pleno atendimento dos usuários.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, serviço adequado é o que atende:

I – as condições gerais de prestação de serviço previstas em norma editada pela entidade reguladora; e

II – ao previsto no Plano de Trabalho apresentado pela concessionária, aprovado pelo Poder Concedente.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Finais**

Art. 10. Ficam revogados o art. 3º, inc, III e os arts. 58 a 62 da Lei Municipal nº 1.403, de 29 de novembro de 1978, que institui o Código Tributário do Município, os quais dispõem sobre a Taxa de Coleta de Lixo

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do previsto no art. 10, que terá eficácia a partir de data prevista em Decreto do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 26 DE MAIO DE 2025.

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____ DE 2025
ANEXO ÚNICO

**CONTRATO CONSOLIDADO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CI/CENTRO**

**ADESÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI RATIFICADA
PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.729, DE 25.08.2009.**